

MUNICÍPIO DE PENICHE**Aviso n.º 17627/2025/2**

Sumário: Início do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Prageira.

Abertura do procedimento de Elaboração do Plano de Pormenor da Prageira

Henrique Bertino Batista Antunes, presidente da Câmara Municipal de Peniche, torna público que, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a Câmara Municipal de Peniche deliberou em reunião pública realizada em 16 de maio de 2025, aprovar o procedimento de início do processo de elaboração do Plano Pormenor da Prageira, cuja oportunidade decorre da necessidade de regeneração e requalificação urbana de uma área industrial que se encontra obsoleta para novos usos urbanos, consubstanciada numa estratégia fundamental para a promoção do desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. O Plano de Pormenor da Prageira incide territorialmente numa área com cerca de 44 ha, localizada na sede da freguesia de Peniche.

O presente procedimento é realizado nos termos do artigo 105.º do RJIGT.

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º do RJIGT, entende -se que a presente elaboração não produz quaisquer efeitos significativos no ambiente, estabelecendo -se a não sujeição do Plano a Avaliação Ambiental Estratégica.

De acordo com o artigo 76.º do RJIGT, estima -se um período de elaboração de 2 anos, entre a deliberação da Câmara Municipal de início do procedimento e a publicação no *Diário da República* do Plano aprovado em Assembleia Municipal. Para a participação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, é estabelecido um período de 15 dias, contados a partir da publicação no *Diário da República*, podendo os interessados consultar a deliberação camarária e os documentos que a integram na página eletrónica com o endereço www.cm-peniche.pt, no Geoportal do município e todos os dias úteis das 9 horas às 13 horas e das 14 horas às 16 horas, na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, sita na rua Vasco da Gama, n.º 45, Peniche.

Os interessados podem apresentar eventuais sugestões e/ou pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, por escrito e dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas ao Exmo. Sr. presidente da Câmara Municipal de Peniche, e realizadas por uma das seguintes formas: apresentadas presencialmente na Secretaria da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, através do preenchimento de formulário próprio ou remetido por via postal para Largo do Município, 2525 -239, Peniche.

Para constar, publica-se o presente aviso no *Diário da República*, que será divulgado através da comunicação social e na página de internet do município, nos termos do artigo 76.º, n.º 1, artigos 191.º e 192.º do RJIGT e afixado em edital nos locais de estilo.

1 de julho de 2025. — O Presidente da Câmara, Henrique Bertino Batista Antunes.

Deliberação tomada pela Câmara Municipal de Peniche, em reunião ordinária, realizada no dia dezasseis de maio do ano dois mil e vinte e cinco, que se encontra aprovada em ata

1) Plano de Pormenor da Prageira — Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística:

Deliberação n.º 429/2025: Deliberado aprovar a proposta (n.º 821/2025) do senhor Presidente da Câmara, datada de 13 de maio de 2025, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:

«Dar início ao processo de elaboração do Plano de Pormenor da Prageira, nos termos dos artigos 76.º e 101.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), na sua atual redação, com base nos termos de referência (em anexo), que estabelecem:

1 — A definição da oportunidade de elaboração do plano, em conformidade com o ponto 2 dos termos de referência;

2 — As fases e o prazo de dois anos para a elaboração do plano, conforme o ponto 9 dos termos de referência;

3 — O prazo de quinze dias para o período de participação pública destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração do plano a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;

4 — A não sujeição do plano a avaliação ambiental estratégica, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º do RJIGT e no ponto 8 dos termos de referência, tendo como base os critérios de avaliação setorial definidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação, onde se demonstra que as alterações propostas não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.»

Está conforme.

12 de junho de 2025. — A Chefe da Subunidade de Finanças, em substituição da Chefe da Divisão, Ana Isabel Rodrigues Nunes.

619279721